



Informar Situação Aluno Habilitado

Versão:	Data:	Responsável:
V 1.0.0	11/04/2024	Viviane Carrasco Coordenadora de Avaliação Institucional - CPA/UNIMONTES

SUMÁRIO

Objetivo	2
Público alvo	2
Lista de siglas	2
Descrição do procedimento	2
4.1. Regularidade estudante ingressante	3
Regularizado por participação/inscrição em edição posterior do Enade, participante do Enade	3
Participante do Enade, com dispensa da prova	3
Dispensado do Enade conforme o art. 57 da portaria mec nº840 – DOU 31/08/2018	4
Estudante não habilitado ao enade em razão do calendário do ciclo avaliativo	4
Estudante não habilitado ao enade em razão da natureza do projeto pedagógico do curso	4
4.2. Regularidade estudante concluintes	5
Regularizado por participação/inscrição em edição posterior do Enade	
Estudante não habilitado ao Enade em razão da natureza do projeto pedagógico do curso	6
Dispensado do Enade conforme o art. 57 da Portaria Mec nº840 – DOU 31/08/2018	6
Estudante não habilitado ao Enade em razão do calendário do ciclo avaliativo	6
Estudante regularizado junto ao Enade de acordo com art. 56 da Portaria Mec nº840 - DOU 31/08/2018	6
Dispensa do Enade pelo Mec termos do art 5º lei 10861/2004	6
Participante do Enade	7
Estudante não habilitado ao Enade de acordo com o item ii do art. 6º da Portaria Normativa nº 828 - DOU 17/04/2019	7
Créditos	8



Informar Situação Aluno Habilitado

Versão:	Data:	Responsável:
V 1.0.0	11/04/2024	Viviane Carrasco Coordenadora de Avaliação Institucional - CPA/UNIMONTES

1. OBJETIVO

Padronizar a atividade de informar a(0) Pesquisador Institucional sobre a situação regular do aluno habilitado.

2. PÚBLICO ALVO

Coordenadores de Curso e Assistentes Administrativos.

3. LISTA DE SIGLAS

POP - Procedimento Operacional Padrão

CPA – Comissão Própria de Avaliação - Universidade Estadual de Montes Claros–MG

4. DESCRIÇÃO DO PROCEDIMENTO

O Enade segue a lógica de um calendário trienal, conhecido como Ciclo Avaliativo do Enade, o qual determina as áreas de avaliação e os cursos que estão vinculados a elas. As áreas de conhecimento para os cursos de bacharelado e licenciatura derivam da tabela de áreas do conhecimento divulgada pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq). Já os eixos tecnológicos são baseados no Catálogo Nacional de Cursos Superiores de Tecnologia (CNCST), do Ministério da Educação.

Portanto, altera-se anualmente a área do ciclo avaliativo e dentro das áreas avaliadas são estabelecidos em edital os cursos a serem avaliados com base no rótulo da Classificação Internacional Normalizada da Educação adaptada para os cursos de graduação e sequenciais do Brasil (Cine Brasil) vinculados a cada área. Caso o rótulo Cine Brasil do curso em análise tenha sido vinculado em edital ele estará enquadrado e os estudantes deverão ser inscritos no sistema Enade na condição de ingressantes e concluintes quando habilitados como tal segundo edital de cada ano.

Quando identificado que o estudante em análise **atende o requisito de habilitação** da atividade “[POP-Enade-003_verificar_habilitado.pdf](#)” e **consta no relatório de regularidade** do sistema enade, da atividade “[POP-Enade-001_verificar_regularidade_sistema_enade.pdf](#)”, tem-se que os estudantes estão em condição regular que precisará constar apenas no histórico escolar do estudante conforme situação ingressante ou concluinte e que serão apresentados em seções separadas abaixo:



Informar Situação Aluno Habilitado		
Versão:	Data:	Responsável:
V 1.0.0	11/04/2024	Viviane Carrasco Coordenadora de Avaliação Institucional - CPA/UNIMONTES

4.1. Regularidade Estudante Ingressante

REGULARIZADO POR PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO EM EDIÇÃO POSTERIOR DO ENADE

Utilizado quando o estudante em situação irregular no Enade regularizar sua situação através da inscrição ou participação em edição posterior, de acordo com a portaria específica da edição daquele ano. Utilizar apenas nas edições do Enade até 2016. em edições posteriores, utilizar o art. 56 da portaria mec nº 840.

PARTICIPANTE DO ENADE

Utilizado quando o estudante tiver efetivamente realizado a prova do Enade e preenchido o questionário socioeconômico no site do Inep, a regularidade é atestada por meio do registro da data de participação no histórico escolar do estudante.

PARTICIPANTE DO ENADE, COM DISPENSA DA PROVA

Utilizado quando o estudante estiver habilitado à participação do Enade como ingressante, for devidamente inscrito no Enade e preencher o questionário socioeconômico junto ao Inep, porém sendo dispensado da realização da prova.

DISPENSADO DO ENADE DE ACORDO COM O ART. 57 DA PORTARIA MEC Nº840 - DOU 31/08/2018

Utilizado quando o estudante, habilitado a participar do enade, justificar alguma das ocorrências abaixo, devidamente informadas ao inep nas datas divulgadas no edital da edição correspondente do enade, por meio de formulários eletrônicos específicos, sendo devidamente dispensado da prova. as duas primeiras ocorrências devem ser informadas ao inep pelo estudante e às duas últimas devem ser informadas pela instituição de ensino (UNIMONTES). a regularidade será comprovada através da listagem de estudantes regulares do enade divulgada pelo inep.



Informar Situação Aluno Habilitado

Versão: V 1.0.0	Data: 11/04/2024	Responsável: Viviane Carrasco Coordenadora de Avaliação Institucional - CPA/UNIMONTES
--------------------	---------------------	---

- ocorrência de ordem pessoal;
- compromissos profissionais;
- compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo enade (inclusive intercâmbios emobilidade acadêmica);
- ato de responsabilidade da instituição de educação superior (quando o estudante não é inscrito ou não participa por erro, ou omissão da instituição – UNIMONTES).

ESTUDANTE NÃO HABILITADO AO ENADE EM RAZÃO DO CALENDÁRIO DO CICLO AVALIATIVO

Utilizado para os **cursos que estão previstos no ciclo avaliativo**, mas que naquele determinado ano de análise **não** foram **enquadrados**, tem-se que os estudantes não estão habilitados nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018 e a informação a ser apensada ao histórico escolar é: **“ESTUDANTE NÃO HABILITADO AO ENADE EM RAZÃO DO CALENDÁRIO DO CICLO AVALIATIVO”**

ESTUDANTE NÃO HABILITADO AO ENADE EM RAZÃO DA NATUREZA DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Utilizado **para os cursos de áreas não previstas no calendário avaliativo**, deverá ser informado a Secretaria Geral a seguinte informação: **“ESTUDANTE NÃO HABILITADO AO ENADE EM RAZÃO DA NATUREZA DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO”**, tendo que nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018 o curso não apresenta vinculação a nenhuma das áreas de avaliação e que os estudantes não estão habilitados.

ESTUDANTE REGULARIZADO JUNTO AO ENADE DE ACORDO COM ART. 56 DA PORTARIA MEC Nº840 - DOU 31/08/2018.

Utilizado quando a regularização do estudante ocorrer por ato do inep, a partir de edição subsequente a que o estudante se tornou irregular (válida para regularizações ocorridas após 2018).



Informar Situação Aluno Habilitado		
Versão:	Data:	Responsável:
V 1.0.0	11/04/2024	Viviane Carrasco Coordenadora de Avaliação Institucional - CPA/UNIMONTES

DISPENSA DO ENADE PELO MEC TERMOS DO ART 5º LEI 10861/2004

Quando o relatório do Enade não informar a situação de participação ou dispensa do estudante, no histórico escolar deverá vir a seguinte menção.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior a inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art.

12 desta Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na



Informar Situação Aluno Habilitado

Versão:	Data:	Responsável:
V 1.0.0	11/04/2024	Viviane Carrasco Coordenadora de Avaliação Institucional - CPA/UNIMONTES

forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, ao nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

§ 11. A introdução do ENADE, como um dos procedimentos de avaliação do SINAES, será efetuada gradativamente, cabendo ao Ministro de Estado da Educação determinar anualmente os cursos de graduação a cujos estudantes será aplicado.

4.2. Regularidade Estudante Concluintes

REGULARIZADO POR PARTICIPAÇÃO/INSCRIÇÃO EM EDIÇÃO POSTERIOR DO ENADE

Utilizado quando o estudante tiver efetivamente realizado a prova do enade e preenchido o questionário socioeconômico no site do inep. A regularidade é atestada por meio do registro da data de participação no histórico escolar do estudante.

ESTUDANTE NÃO HABILITADO AO ENADE EM RAZÃO DA NATUREZA DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO

Utilizado **para os cursos de áreas não previstas no calendário avaliativo**, deverá ser informado a Secretaria Geral Acadêmica a seguinte informação: **“ESTUDANTE NÃO HABILITADO AO ENADE EM RAZÃO DA NATUREZA DO PROJETO PEDAGÓGICO DO CURSO”**, tendo que nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018 o curso não apresenta vinculação a nenhuma das áreas de avaliação e que os estudantes não estão habilitados.

DISPENSADO DO ENADE DE ACORDO COM O ART. 57 DA PORTARIA MEC Nº840 - DOU 31/08/2018

utilizado quando o estudante, habilitado a participar do enade, justificar alguma das ocorrências abaixo, devidamente informadas ao inep nas datas divulgadas no edital da edição correspondente do enade, por meio de formulários eletrônicos específicos, sendo devidamente dispensado da prova. As duas primeiras ocorrências devem ser informadas ao inep pelo estudante e às duas últimas devem ser informadas pela instituição de ensino (UNIMONTES). A regularidade será comprovada através da listagem de estudantes regulares do enade divulgada pelo inep.



Informar Situação Aluno Habilitado

Versão:

V 1.0.0

Data:

11/04/2024

Responsável:

Viviane Carrasco

Coordenadora de Avaliação Institucional - CPA/UNIMONTES

- ocorrência de ordem pessoal;
- compromissos profissionais;
- compromissos acadêmicos vinculados ao curso avaliado pelo enade (inclusive intercâmbios emobildade acadêmica);
- ato de responsabilidade da instituição de educação superior (quando o aluno não é inscrito ou não participa por erro, ou omissão da instituição – UNIMONTES).

ESTUDANTE NÃO HABILITADO AO ENADE EM RAZÃO DO CALENDÁRIO DO CICLO AVALIATIVO

Utilizado para os **cursos que estão previstos no ciclo avaliativo**, mas que naquele determinado ano de análise **não** foram **enquadrados**, tem-se que os estudantes não estão habilitados nos termos do inciso I do § 2º do art. 58 da Portaria Normativa MEC nº 840, de 2018 e a informação a ser apensada ao histórico escolar é: **“ESTUDANTE NÃO HABILITADO AO ENADE EM RAZÃO DO CALENDÁRIO DO CICLO AVALIATIVO”**.

ESTUDANTE REGULARIZADO JUNTO AO ENADE DE ACORDO COM ART. 56 DA PORTARIA MEC Nº840 - DOU 31/08/2018

Quando a regularização do estudante ocorrer por ato do inep, a partir de edição subsequente a que o estudante se tornou irregular (válida para regularizações ocorridas após 2018).

DISPENSA DO ENADE PELO MEC TERMOS DO ART 5º LEI 10861/2004

Quando o relatório do Enade não informar a situação de participação ou dispensa do estudante, no histórico escolar deverá vir a seguinte menção.

PARTICIPANTE DO ENADE

Utilizado quando o estudante efetivamente tiver realizado a prova do Enade e preenchido o questionário socioeconômico no site do inep. a regularidade é atestada por meio do registro da data de participação no histórico escolar do estudante.



Informar Situação Aluno Habilitado		
Versão:	Data:	Responsável:
V 1.0.0	11/04/2024	Viviane Carrasco Coordenadora de Avaliação Institucional - CPA/UNIMONTES

ESTUDANTE NÃO HABILITADO AO ENADE DE ACORDO COM O ITEM II DO ART. 6º DA PORTARIA NORMATIVA Nº 828 - DOU 17/04/2019

Quando o relatório do Enade não informar a situação de participação ou dispensa do estudante, no histórico escolar deverá vir a seguinte menção.

Art. 5º A avaliação do desempenho dos estudantes dos cursos de graduação será realizada mediante aplicação do Exame Nacional de Desempenho dos Estudantes - ENADE.

§ 1º O ENADE aferirá o desempenho dos estudantes em relação aos conteúdos programáticos previstos nas diretrizes curriculares do respectivo curso de graduação, suas habilidades para ajustamento às exigências decorrentes da evolução do conhecimento e suas competências para compreender temas exteriores ao âmbito específico de sua profissão, ligados à realidade brasileira e mundial e a outras áreas do conhecimento.

§ 2º O ENADE será aplicado periodicamente, admitida a utilização de procedimentos amostrais, aos alunos de todos os cursos de graduação, ao final do primeiro e do último ano de curso.

§ 3º A periodicidade máxima de aplicação do ENADE aos estudantes de cada curso de graduação será trienal.

§ 4º A aplicação do ENADE será acompanhada de instrumento destinado a levantar o perfil dos estudantes, relevante para a compreensão de seus resultados.

§ 5º O ENADE é componente curricular obrigatório dos cursos de graduação, sendo inscrita no histórico escolar do estudante somente a sua situação regular com relação a essa obrigação, atestada pela sua efetiva participação ou, quando for o caso, dispensa oficial pelo Ministério da Educação, na forma estabelecida em regulamento.

§ 6º Será responsabilidade do dirigente da instituição de educação superior à inscrição junto ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira - INEP de todos os alunos habilitados à participação no ENADE.

§ 7º A não-inscrição de alunos habilitados para participação no ENADE, nos prazos estipulados pelo INEP, sujeitará a instituição à aplicação das sanções previstas no § 2º do art. 10, sem prejuízo do disposto no art. 12 desta Lei.

§ 8º A avaliação do desempenho dos alunos de cada curso no ENADE será expressa por meio de conceitos, ordenados em uma escala com 5 (cinco) níveis, tomando por base padrões mínimos estabelecidos por especialistas das diferentes áreas do conhecimento.

§ 9º Na divulgação dos resultados da avaliação é vedada a identificação nominal do resultado individual obtido pelo aluno examinado, que será a ele exclusivamente fornecido em documento específico, emitido pelo INEP.



Informar Situação Aluno Habilitado

Versão:	Data:	Responsável:
V 1.0.0	11/04/2024	Viviane Carrasco Coordenadora de Avaliação Institucional - CPA/UNIMONTES

§ 10. Aos estudantes de melhor desempenho no ENADE o Ministério da Educação concederá estímulo, na forma de bolsa de estudos, ou auxílio específico, ou ainda alguma outra forma de distinção com objetivo similar, destinado a favorecer a excelência e a continuidade dos estudos, ao nível de graduação ou de pós-graduação, conforme estabelecido em regulamento.

Em caso de dúvidas, por favor enviar um email para pi@unimontes.br

5. CRÉDITOS

Elaboração

Viviane Carrasco. Coordenação de Avaliação Institucional e Comissão Própria de Avaliação – CPA. [e-mail: viviane.carrasco@unimontes.br](mailto:viviane.carrasco@unimontes.br).

Cláudia Aparecida Ferreira Machado. e-mail: pi@unimontes.br/claudia.machado@unimontes.br